

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 292/19

INTERESSADO: Escola Estadual de 2º Grau "Cônego José Bento"/ Jacareí

ASSUNTO: Equivalência de estudos do aluno TAKUSHI KUWADA

(Curso Agrícola).

RELATOR: Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE Nº 844/79

CESG - Aprovado em 25/7/79

I - RELATÓRIO

3. HISTÓRICO

A direção da EESG "Cônego José Bento" (Agrícola), de Jacareí, anexando a documentação escolar do aluno TAKUSHI KUMADA, da 1a., série do 2º Grau, solicitou, em 29.08.77, pronunciamento do Sr. Diretor Regional da DRE do Vale do Paraíba, quanto à regularidade de sua matrícula na referida série, à vista dos estudos feitos no Japão e do Convênio entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo.

Referido Convênio, publicado no Diário Oficial do Estado aos 20 de fevereiro de 1971, tem por objetivo a colaboração técnico-educacional entre as partes convenientes, tendo em vista acolher, nos estabelecimentos de ensino agrícola da rede estadual, imigrantes japoneses oriundos dos Colégios Técnicos Agrícolas do Japão.

" Além dos aspectos referentes à fixação do imigrante, um dos objetivos visados pelo ajuste seria o de que os alunos brasileiros, em convivência com os japoneses, fossem motivados a se engajarem nas atividades agropecuárias, após a conclusão do curso.

Por outro lado, a capacidade adquirida pelos imigrantes oriundos do Japão, no curso agrícola, viria beneficiar a produção agropecuária do Estado de São Paulo e do País" (Parecer CEE nº 29/79).

A Equipe Técnica de Equivalência de Estudos da DRE do Vale do Paraíba, após analisar a situação escolar do interessado, emitiu parecer opinando pela equivalência dos estudos feitos pelo mesmo, no Japão, em nível de Conclusão do 2º Grau, podendo ser-lhe autorizada a matrícula na 1a. série do 2º Grau na Habilitação Plena de Técnico em Agropecuária, em 1977, com a obrigação de prestar exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, desde que recebesse homologação do Egrégio CEE e tivesse convalidados os atos escolares já praticados na EESG "Cônego José Bento" (Agrícola), de Jacareí.

É o seguinte o histórico escolar de TAKUSHI KUWADA:

- 1.1 - Fez os primeiros estudos com 6 (seis) séries e em seguida o ginásio com 3 (três) séries, no Ginásio de Shinishi - Chuo, em Shinishi, Japão, onde estudou Língua Japonesa, Conhecimentos Sociais, Matemática, Ciências, Música, Belas Artes, Educação Física, Técnica e Família, Inglês e Matemática;
- 1.2 - Coursou, em continuação, no Colégio Fuchu, Província de Hiroshima, Japão, o Colégio de Tempo Integral, com 3 (três) séries, estudando Japonês Contemporâneo, Japonês Clássico BI, Japonês Clássico BII, Ética e Sociedade, Política e Economia, História do Japão, História Universal B, Geografia B, Matemática I, Matemática II B, Matemática III, Física E, Química B, Biologia, Geologia, Cultura Física, Saúde, Belas Artes I, Belas Artes II, Inglês B;
- 1.3 - Fez, em continuação, 3 (três) séries do curso superior - Seção de Colonização da Faculdade de Agricultura e Medicina Veterinária, na Universidade do Japão, cursando as seguintes disciplinas:

A - MATÉRIAS DE INSTRUÇÃO GERAL:

Filosofia, Psicologia, Língua e Literatura Japonesa, Direito, Economia, Política, Física, Química, Biologia, Geologia, Inglês I, Inglês II, Inglês III, Inglês IV, Espanhol I, Espanhol II, Educação Física (Teoria e Prática).

D - MATÉRIAS DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA:

Teoria Fundamental de Colonização, Prática de Agricultura I, Prática de Agricultura II, Inglês Especializado I, Inglês Especializado II, Inglês Especializado IV, Espanhol IV, Espanhol V, Situação Internacional I, Situação Internacional II, Introdução à Agricultura, Recursos Naturais Tropicais, História Econômica Mundial, Etnologia, História Comparada da Agricultura, Teoria da Organização Industrial, Silvicultura Tropical, Política Econômica, Inglês Especializado III, Espanhol III, Espanhol IV.

Os documentos de histórico escolar e certificados têm a autenticação do Consulado Geral do Japão, em São Paulo, e foram anexadas as guias de recolhimento de emolumentos consulares, estando satisfeitas as exigências regulamentares para tramitação de processos.

1.4 - Vindo ao Brasil, matriculou-se, em 1977, na 1a.série do 2º Grau, na Habilitação Plena de Técnico em Agropecuária, na EESG "Cônego José Bento" (Agrícola), de Jacareí, em função do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo, onde continuou seus estudos até a presente data.

O processo, devidamente instruído, foi encaminhado à apreciação deste Conselho.

2. - APRECIÇÃO:

De acordo com o Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo, alunos provenientes do Japão e que comprovem haver concluído o 2º Ciclo naquele País, em Colégios Técnicos Agrícolas, poderão ser matriculados na 1a. série do 2º Grau em Escolas (Agrícolas) do sistema de ensino estadual, observado o limite de vagas e demais condições fixadas no referido Convênio.

Pelo histórico escolar apresentado, verifica-se que o interessado realizou estudos de 2º Grau em Curso Colegial de Tempo Integral e não em Colégio Técnico Agrícola como exige o Convênio firmado.

Em compensação, realizou 3 (três) anos de estudo de nível superior, Seção de Colonização, pela Faculdade de Agricultura e Medicina Veterinária da Universidade do Japão, o que, presume-se, satisfaz aquela exigência do Convênio, uma vez que não há, no protocolado, nenhuma objeção ou questionamento quanto à matrícula de alunos nos termos do ajuste.

Ao efetuar sua matrícula na 1a. série do 2º Grau, em Escola Agrícola de nosso sistema de ensino, o aluno o fez em função do acordo firmado entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo, observando todas as exigências e condições contidas nas cláusulas do referido acordo. Não vemos, portanto, qualquer irregularidade quanto à situação escolar do interessado.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto e nos termos do Convênio entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado, aos 20 de fevereiro de 1971, considere-se regular a matrícula de TAKUSHI KUWADA, na 1a. série do 2º Grau da Habilitação Plena de Técnico em Agropecuária, na Escola Estadual de 2º Grau "Cônego José Bento" (Agrícola), de Jacareí, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

a) Cons. Eulálio Gruppi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 4 de julho de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente